

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer CME/CEI nº 006/2021

Processo nº 03/2019

APROVADO EM 23/06/2021

Credencia e Autoriza o Funcionamento da *Escola de Educação Infantil Privada - EEIP PIU-PIU*, em Portão, para a oferta de Educação Infantil de zero (0) a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade e atendimento de contraturno de quatro (04) a nove (09) anos e onze (11) meses de idade. Aprova o Regimento Escolar deste Estabelecimento de Ensino. Estabelece um novo prazo para o cumprimento dos pedidos de providências.

I. RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação- SEME de Portão encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação - CME/PORTÃO o processo que trata do pedido de credenciamento e autorização para o funcionamento da *Escola de Educação Infantil Piu-Piu*, localizada na Rua Ivoti, 488, Bairro Centro, nesta cidade, em razão do cumprimento das providências estabelecidas nos itens 2.1 aos 2.5 Parecer CME/CEI nº 0001/2020, pelo qual este Conselho credenciou a Escola.

Este Conselho, no Parecer supracitado, estabeleceu a seguinte providência:

- 2.1** O Regimento Escolar deverá seguir orientações conforme o Parecer CEE/RS nº 01/2018, folha 16 – II Regimento Escolar.
- 2.2** O Projeto Político Pedagógico deverá seguir orientações conforme o Parecer CEE nº 01/2018, folha 17 – III Projeto Político Pedagógico.
- 2.3** Providenciar protetor para as tomadas em todos os espaços necessários.
- 2.4** Providenciar bordas de segurança nos trocadores conforme Resolução CEE/RS nº 339/2018 - Art. 28.
- 2.5** Seguem as orientações para correções necessárias a serem realizadas no Processo de Credenciamento e Autorização da Escola (Anexo I) e sugestões para melhorias na instituição (Anexo II).

2. Análise do processo nº 03/2019

Foram apensadas ao processo as seguintes peças:

- 2.1 Substituição do Ofício 01/2019.
- 2.2 Acrescentar a classificação de Escola de Pequeno Porte (até 50 crianças), conforme consta no Alvará Sanitário e nos demais documentos da escola.
- 2.3 Acervo Bibliográfico – Formação de Professores.
- 2.4 Listagem dos brinquedos e materiais pedagógicos existentes em cada sala de aula.
- 2.5 Quadro de distribuição de carga horária de turma, turno e horário atualizado.
- 2.6 Utilização da mesma grafia PIU-PIU em todos os documentos.
- 2.7 Ganchos com ponta arredondada para pendurar as mochilas nas salas do Infantil I e II.
- 2.8 Caminhas conforme o número de crianças atendidas nas salas.
- 2.9 Rampa de acessibilidade em todos os acessos.
- 2.10 Modelo de Avaliação utilizado pela a escola.
- 2.11 Bebedouro ao alcance das crianças.
- 2.12 Entrada exclusiva para a Sala de Multiuso.
- 2.13 Reparos no escorregador e gira-gira.
- 2.14 Reparos na tela milimétrica da despensa.
- 2.15 Fotografias dos espaços da escola: fachada da escola, localização de pavimento com seus espaços devidamente identificados.
- 2.16 Regimento Escolar de acordo com o Parecer CEE/RS nº 01/2018, folha 16- II Regimento Escolar.
- 2.17 Relatório de alterações solicitadas na vistoria do CME.
- 2.18 Alvará Sanitário Atualizado.
- 2.19 Alvará do Corpo de Bombeiros atualizado.

3. Análise da Comissão de Educação Infantil

Após verificação das peças que estão elencadas no PCAF nº 0001/2020, a Comissão de Educação Infantil – CEI, deste Colegiado, constatou que não foram cumpridas todas as providências solicitadas à EEI PIU-PIU Parecer CME/CEI nº 0001/2020.

Constatamos após a análise do processo e a verificação “*in loco*”, a necessidade das seguintes adequações com suas devidas providências:

- 3.1 Na sala do Berçário I, providenciar divisória na bancada, entre a pia e a cuba de inox, colocar borda de segurança no trocador.
- 3.2 Providenciar espelhos não quebráveis em substituição dos existentes.
- 3.3 Na sala do Berçário II, providenciar tela de proteção para a janela, retirar copos/ mamadeiras que estão armazenadas ao lado da cuba de inox (utilizada para o banho das crianças), revestir a borda do trocador.
- 3.4 Providenciar tela de proteção em todas as janelas das salas de aula.

- 3.5 Providenciar um “biombo” para garantir a privacidade nos casos em que ocorram a amamentação entre mães e filhos.
- 3.6 Providenciar protetor para as tomadas em todos os espaços necessários.
- 3.7 Providenciar bordas de segurança nos trocadores conforme Resolução CEE/RS nº 339/2018 - Art. 28.
- 3.8 Colocar o aquecedor da sala de aula, em lugar seguro e que não esteja de fácil acesso para as crianças.
- 3.9 Providenciar lâmpadas para todas as salas de aula.
- 3.10 Sala Infantil II: organizar os fios aparentes da televisão, para não ficarem expostos.
- 3.11 Observar o cumprimento do **“Protocolo de Segurança Sanitária para retorno gradual das atividades presenciais nas instituições de ensino na cidade de Portão, excetuando-se as escolas públicas estaduais, no contexto do Coronavírus (SARS-COV-2) COVID-19”**.
- 3.12 Berçário: pano sujo em cima da pia
- 3.13 Roupas de camas: devem estar embaladas de forma individual.
- 3.14 Entulhos da obra: encontra-se na lateral da escola- providenciar a retirada.
- 3.15 Solicitar à Prefeitura e proprietário do terreno do lado da escola a limpeza do pátio, com urgência.
- 3.16 Cardápio exposto no mural da escola.
- 3.17 Manter todos os espaços arejados e abertos.
- 3.18 Encaminhar relatório com a organização do planejamento dos professores.
- 3.19 Espaço adequado para o planejamento dos professores.
- 3.20 Apresentar Histórico Escolar para turmas de 4 e 5 anos de idade.
- 3.21 Ausência de papel toalha e sabonete líquido na sala do Berçário.
- 3.22 Ausência de ventiladores nas salas da Pré-escola.
- 3.23 Como está organizado o calendário escolar para o recesso do mês de julho?
- 3.24 A escola deve realizar o censo, anualmente, das turmas de 4 e 5 anos de idade, encaminhando a cópia do relatório do fechamento do censo ao CME.

II CONCLUSÃO

4. A análise das peças apensadas ao processo permite constatar que não foram cumpridas todas as providências da referida Escola estabelecida por este Conselho nos itens 2.1 aos 2.5 do Parecer CME/CEI nº 0001/2020.
5. Face ao exposto, a CEI propõe que este Conselho:
 - 5.1. Estabeleça um novo prazo (sem prorrogação) para o cumprimento dos pedidos de providências dos itens 3.1 aos 3.24 deste Parecer CME/CEI nº 006/2021.

5.2. Declare Apta a Escola de Educação Infantil Piu-Piu para o atendimento da Educação Infantil de zero (0) a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade e atendimento de contraturno de quatro (04) anos a nove (09) anos e onze (11) meses de idade, mediante o cumprimento dos pedidos de providências estabelecidos nos itens **3.1 ao 3.24** do presente Parecer no prazo de noventa (90) dias a contar do recebimento deste pela Mantenedora da Escola.

5.3. Aprove o Regimento Escolar desta instituição.

5.4 O credenciamento concedido à Escola de Educação Infantil Piu-Piu terá validade de no máximo cinco (05) anos a contar da data da emissão do Parecer do CME/PORTÃO, ato legal que a credencia.

Portão, 23 de junho de 2021.

Aprovado por unanimidade, em sessão extraordinária *on-line*, realizada no dia 23 de junho de 2021.

Comissão de Educação Infantil – CEI:

Adriana Siqueira de Jesus
Daniela Lemmert Bischoff – Coordenadora
Fabiana Machado - Relatora
Rosa Claudionice Menscheid
Silvane de Oliveira Flores
Sílvia Letícia Bandeira
Vanessa Salete Maria



Fabiana Machado
Presidente CME/Portão